

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE REPRESENTAÇÃO DE SEGUROS

Pelo presente instrumento particular (o "Contrato"), as partes abaixo qualificadas:

ASISTBRAS S/A – ASSISTÊNCIA AO VIAJANTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº.07.139.957/0001-62, com sede em São Paulo (SP), na Avenida Ipiranga nº 345, sobreloja, República – São Paulo – SP – CEP:01046-010, por seu representante, Roberto Andres Roman, doravante denominada **TRAVEL ACE ASSISTANCE** ou **TRAVEL ACE**;

ANTONELLO, DIAS E ENGEL AGENC DE INTERC E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado de RS na Rua Vigário José Inácio 433, sala 501, CEP: 90020-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.566.304/0001-74, neste ato representada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada simplesmente **SUBSTABELECIDA**,

Doravante denominadas, individualmente, como Parte, e, quando em conjunto, como Partes.

CONSIDERANDO QUE:

- **ATRAVEL ACE** e a **YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A.** (a "SEGURADORA") celebraram Contrato de Representante de Seguros em 25/09/2015, conforme a Resolução CNSP nº. 297/2013, pelo qual a **TRAVEL ACE** foi autorizada a substabelecer as obrigações nele contidas, parcial ou totalmente;
- A **SUBSTABELECIDA** tem interesse em promover o seguro viagem da **SEGURADORA** ("Produto de Seguro"), atuando como substabelecida da **TRAVEL ACE**, nos termos da Resolução CNSP nº. 297/13,

Têm entre si, justo e contratado, os termos abaixo, que obrigarão as Partes de forma incondicional e irrevogável:

1 OBJETO

1.1. O presente Contrato estabelece o substabelecimento de obrigações da **TRAVEL ACE**, assumidas perante a **SEGURADORA**, à **SUBSTABELECIDA**, conforme determinado na Cláusula abaixo.

2 OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SUBSTABELECIDA

2.1. Constituem obrigações da **SUBSTABELECIDA**:

- (a) promover e ofertar o Produto de Seguro conforme orientações da **TRAVEL ACE**;
 - (b) divulgar ao público a sua condição de substabelecida da **TRAVEL ACE** e os respectivos canais de comunicação com esta última;
 - (c) disponibilizar ao consumidor, no local de comercialização do Produto de Seguro ou, quando se tratar de venda por meios remotos, na rede mundial de computadores, extrato do Contrato de Substabelecimento de Representante de Seguros que detalhe os poderes que lhe foram conferidos pela **TRAVEL ACE**, conforme modelo constante do Anexo I;
 - (d) exibir, nos locais de oferta do Produto de Seguro, a seguinte informação: "A comercialização de seguro é fiscalizada pela SUSEP", seguida da informação sobre o portal na rede mundial de computadores da Autarquia () e do número de telefone de atendimento gratuito (0800-021-8484);
 - (e) emitir e fornecer para o segurado o voucher físico e bilhete do seguro, com todas as informações das coberturas de seguros e assistências contratadas, bem como entregar as condições contratuais do Produto de Seguro;
 - (f) submeter para análise da **TRAVEL ACE** todo e qualquer material de divulgação que envolva o Produto de Seguro;
 - (g) esclarecer o público consumidor acerca das condições contratuais do Produto de Seguro e, em caso de dúvida, contatar a **TRAVEL ACE**;
 - (h) exibir, nos locais de oferta do Produto de Seguro e em local de ampla visibilidade, as seguintes informações:
 - a. "A contratação de seguro é opcional, sendo possível a desistência do contrato em até 7 (sete) dias corridos com a devolução integral do valor pago.";
 - b. "É proibida condicionar desconto no preço do bem à aquisição do seguro."; e
 - (i) informar imediatamente à **TRAVEL ACE** acerca do recebimento de visitas de órgãos fiscalizadores, incluindo, mas não se limitando a SUSEP e Ministério Público.
- 2.2. É expressamente vedado à **SUBSTABELECIDA**:
- (a) vincular a compra de qualquer de seus serviços à aquisição do Produto de Seguro ou, ainda, incluir o Produto de Seguro na compra e venda de qualquer de seus serviço sem a prévia e expressa solicitação do segurado;
 - (b) ofertar serviços em condições mais vantajosas para quem contrata o Produto de Seguro e/ou oferecer o Produto de

Seguro em condições mais vantajosas para quem adquire serviço por ele fornecido;

(c) exercer atividade para outra empresa ou efetuar negócio em nome e por conta própria que trate de atividade concorrente com a da **SEGURADORA**;

(d) cobrar dos segurados quaisquer valores relacionados à sua atividade, na condição de **SUBSTABELECIDA**, ou ao Produto de Seguro, além daqueles especificados neste Contrato; e

(e) ceder a terceiros os dados cadastrais dos segurados e beneficiários, ainda que a título gratuito, ficando sua utilização restrita aos fins desta relação contratual.

2.3. A SUBSTABELECIDA declara que:

a) obriga-se a cumprir as obrigações aqui contidas; e

b) tem conhecimento de que a SUSEP tem permissão de acesso integral e irrestrito às suas dependências e a este documento.

3 REMUNERAÇÃO

3.1. A SUBSTABELECIDA poderá ser remunerada pela TRAVEL ACE, em percentual variável conforme ação de distribuição e estabelecido em contrato próprio.

4 VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato é válido e eficaz a partir da data de sua assinatura e permanecerá em pleno vigor e efeito pelo prazo de 60 (sessenta) meses, somente sendo admitida renovação mediante aditivo contratual.

5 TÉRMINO

5.1. Se o Contrato de Representante de Seguros mencionado no preâmbulo deste Contrato for terminado por qualquer motivo ou mesmo imotivadamente, o presente Contrato também será considerado terminado de pleno direito, sendo dever da TRAVEL ACE comunicar imediatamente à SUBSTABELECIDA sobre o término do Contrato de Representante de Seguros.

5.1.1. Da mesma forma, se o Acordo Comercial celebrado entre TRAVEL ACE e SUBSTABELECIDA for terminado, ainda que imotivadamente, o presente Contrato também será considerado terminado de pleno direito.

5.2. O presente Contrato poderá, a critério da TRAVEL ACE, ser considerado imediatamente terminado de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de ser constatado o exercício de operações irregulares ou a promoção do Produto de Seguro pela SUBSTABELECIDA em desacordo com a legislação vigente, além de má-fé ou qualquer outro ato ilícito da SUBSTABELECIDA.

5.2.1. Na hipótese acima, todo e qualquer valor que tiver que ser devolvido pela TRAVEL ACE, a qualquer título, inclusive referindo-se a eventuais condenações judiciais ou ajuste extrajudicial e despesas deles decorrentes, será cobrado integralmente da SUBSTABELECIDA, monetariamente corrigido com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC e acrescido de multa de 3% (três por cento) sobre o valor devido.

6 EXCLUSIVIDADE

6.1. As partes poderão pactuar acordo de exclusividade, o que, quando feito, será definido em Anexo próprio, hipótese em que a SUBSTABELECIDA atuará com exclusividade para a TRAVEL ACE em todo o território nacional, sendo vedado, portanto, à SUBSTABELECIDA, durante a vigência deste Contrato, por qualquer motivo, prestar serviços idênticos ou assemelhados ao que é objeto deste Contrato, no referido limite territorial.

7 CONFIDENCIALIDADE

7.1. As Partes expressamente concordam em sempre manter em termos confidenciais e quaisquer informações e materiais de natureza sigilosa ou de propriedade intelectual protegida, não revelando qualquer material ou informação a quaisquer terceiros não autorizados.

7.2. São consideradas informações confidenciais e/ou sigilosas, por exemplo, aquelas informações relativas a operações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais do Produto de Seguro, dos segurados e das Partes, as informações referentes aos índices de sinistralidade, às inovações e ao aperfeiçoamento tecnológico ou comerciais da outra Parte, incluindo quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado, em razão deste Contrato.

7.3. A Parte divulgadora arcará por eventuais danos causados à Parte prejudicada pela quebra de sigilo pela própria empresa e por seus prepostos e empregados.

7.4. Nenhuma das Partes terá, entretanto, qualquer obrigação de sigilo com a relação a qualquer informação que: (i) esteja contida em publicação impressa para o público em geral; (ii) era conhecida pela Parte antes de ser revelada; (iii) tenha que ser revelada, por ordem governamental ou judicial; ou (iv) tenha que ser revelada, por solicitação do segurado. Neste último caso, a Parte reveladora deverá informar a outra Parte previamente e por escrito sobre a solicitação do segurado, para que esta tome as

medidas cabíveis. Qualquer Informação Confidencial, cuja transmissão a terceiros seja considerada necessária por uma das Partes, deverá ser precedida da prévia aprovação por escrito da outra parte.

7.5. Os dados cadastrais dos segurados não poderão ser objeto de cessão a terceiros, ainda que a título gratuito, e a sua utilização ficará restrita aos fins contratuais, exceto para fins de cadastro positivo, nos termos da Lei nº. 12.414, de 9 de junho de 2011.

7.6. A obrigação de sigilo pactuada nesta cláusula permanecerá válida desde a data de assinatura do presente Contrato e pelo prazo de 1 (um) ano após seu término.

8. USO E PROTEÇÃO DAS MARCAS

8.1. A TRAVEL ACE concede, neste ato, à SUBSTABELECIDA, uma licença não exclusiva, gratuita, sem direitos de sublicenciamento, de uso das suas marcas, apenas durante a vigência deste Contrato, para fins de uso exclusivo no âmbito das atividades previstas neste instrumento.

9. CLÁUSULA DE ANTICORRUPÇÃO

9.1. A SUBSTABELECIDA declara jamais tolerar comportamentos imorais, ilegais e/ou antiéticos no exercício de suas próprias atividades, e também nos relacionamentos estabelecidos com quaisquer terceiros. Por esse motivo, exige, de todos aqueles com os quais estabelece relacionamento, o mesmo comportamento ético que pratica na condução de seus negócios, não aceitando, em nenhuma hipótese, atos ilícitos ou imorais, tais como o pagamento de propina, suborno, apropriação indébita, tráfico de influência e desvio de verbas seja envolvendo a administração pública, seja entre particulares.

9.2. A SUBSTABELECIDA declara ainda que conhece os termos da Legislação brasileira, inclusive a Lei nº. 12.846/13, e compromete-se a não praticar qualquer ato ou atividade que constitua, ainda que indiretamente, violação às disposições das regras anticorrupção.

9.3. As declarações e o dever de observância ao conteúdo das cláusulas acima e da Legislação se estendem e se aplicam aos administradores, diretores, funcionários, prepostos e agentes da SUBSTABELECIDA, bem como às pessoas que venham a agir em seu nome.

9.4. As Partes acordam que qualquer descumprimento das normas anticorrupção previstas na Legislação e no presente instrumento, será considerado como uma infração grave, conferindo à TRAVEL ACE, a seu exclusivo critério, o direito de terminar o contrato de imediato, independentemente de qualquer notificação e sem que qualquer valor seja devido pelo encerramento antecipado da prestação de serviços.

9.5. A SEGURADORA e a TRAVEL ACE não serão, em nenhuma hipótese, responsáveis por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados à violação ou ao não cumprimento, pela SUBSTABELECIDA, de qualquer disposição da Lei Anticorrupção, cabendo à SUBSTABELECIDA indenizar e eximir a TRAVEL ACE e a SEGURADORA de quaisquer ações, condenações ou pedidos de indenizações decorrentes de suas práticas e atos.

10. GARANTIA DE CONTROLES INTERNOS

10.1. A SUBSTABELECIDA garante a existência de controles internos adequados em suas operações, que visem mitigar os riscos advindos do exercício de suas atividades e que possibilitem o acesso da TRAVEL ACE a quaisquer informações atinentes a presente prestação de serviços, caso exista essa necessidade.

11. PREVENÇÃO À FRAUDE E AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

11.1. A SUBSTABELECIDA comunicará tempestivamente à TRAVEL ACE os indícios detectados e que possam estar enquadrados conforme os normativos pertinentes à prevenção contra o crime de lavagem de dinheiro, em caráter de confidencialidade, fornecendo, nesse caso, os subsídios necessários que caracterizem a infração para a devida caracterização da infração, sendo vedada qualquer imputação sem a necessária e devida apuração dos fatos.

12. NOTIFICAÇÕES

12.1. Durante a vigência do presente Contrato e até o final da vigência do último bilhete de seguro, as Partes, por meio de notificação por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, poderão requerer informações a outra Parte relativas ao presente. Cada Parte deverá cooperar com a outra, providenciando diligentemente a informação que for solicitada.

12.2. Os avisos, comunicações e/ou notificações deverão ser feitos por escrito e consideradas como recebidas na data do recebimento efetivo pela Parte notificada. As notificações serão enviadas aos endereços abaixo indicados ou a qualquer outro endereço que for informado por pelas Partes, mediante notificação por escrito:

Se para a TRAVEL ACE:

Travel Ace

Endereço: Avenida Ipiranga, nº. [353], na Cidade e Estado de São Paulo.

Telefone: (11) [2107 0300]

ANEXO I – MODELO DE EXTRATO DO CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE REPRESENTANTE DE SEGUROS

Partes:

ASISTBRAS S.A. – ASSISTÊNCIA AO VIAJANTE (“**REPRESENTANTE**”)

NOME DA EMPRESA: Real Seguro Viagem (“**SUBSTABELECIDA**”)

YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A. (“**SEGURADORA**”)

Produto: Seguro viagem (o “Seguro”)

Poderes substabelecidos pela **TRAVEL ACE, REPRESENTANTE DE SEGUROS, à SUBSTABELECIDA**, nos termos do Contrato de Representante de Seguros celebrado em 25/09/2015, nos termos da Resolução CNSP nº. 297/2013:

- (i) promover o Produto de Seguro, em todo o território nacional, inclusive por meios remotos, deixando claro para o cliente que a aquisição do seguro é opcional;
- (ii) imprimir e entregar aos segurados, em nome da **SEGURADORA**, os vouchers e bilhetes de seguros;
- (iii) cumprir rigorosamente as normas técnicas estabelecidas pela **SEGURADORA** em matéria de seleção de riscos, acatando seus critérios de análises, normas operacionais para emissão e procedimentos em casos de sinistros;
- (iv) orientar e assistir os segurados e seus beneficiários, por si ou por terceiro, no que compete aos bilhetes de seguros, inclusive por meios remotos, em nome da **SEGURADORA**;
- (v) não utilizar na promoção do Produto de Seguro de artifícios ilegais, imorais ou em desacordo com este Contrato, com a legislação e/ou regulamentação vigentes e as condições contratuais, comprometendo-se com uma promoção adequada do Produto de Seguro, assim considerada aquela que assegure informações corretas, claras, precisas e ostensivas com relação ao Produto de Seguro;
- (vi) divulgar, por si ou terceiro, sua condição de **SUBSTABELECIDA** de Representantes de Seguros da **SEGURADORA**, descrevendo o Produto de Seguro e os telefones dos serviços de atendimento ao consumidor da **TRAVEL ACE** e de ouvidoria da **SEGURADORA**, por meio de painel visível mantido nos locais onde sejam prestados serviços ao consumidor e por outras formas, caso necessário;
- (vii) manter, em local de ampla visibilidade, as seguintes informações:
 - c. *“A contratação de seguro é opcional, sendo possível a desistência do contrato em até 7 (sete) dias corridos com a devolução integral do valor pago.”;*
 - d. *“É proibido condicionar desconto no preço do bem à aquisição do seguro.”;* e
 - e. *“A comercialização de seguro é fiscalizada pela SUSEP.”;*
- (viii) fornecer ao segurado a confirmação de eventual manifestação de arrependimento e a ele devolver os valores já pagos, se tiver recebido;
- (ix) não criar, divulgar, promover ou realizar qualquer ato, por qualquer forma ou meio e sob qualquer pretexto, relacionado à campanha comercial, de marketing, de publicidade ou qualquer outra modalidade de campanha relacionada à promoção do Produto de Seguro, sem a prévia autorização por escrito da **TRAVEL ACE**;
- (x) recolher os prêmios em nome da **SEGURADORA** e repassá-los integralmente à **TRAVEL ACE**, como **REPRESENTANTE DO SEGURO**;
- (xi) receber avisos de sinistros, em nome da **SEGURADORA** e comunicá-los, tempestivamente à **TRAVEL ACE**, como **REPRESENTANTE DO SEGURO**;
- (xii) disponibilizar, em seu *website*, o acesso à integralidade das condições contratuais do Produto de Seguro ;
- (xiii) permitir o acesso integral e irrestrito da SUSEP às suas dependências e ao presente Contrato, bem como a todas as informações, dados e documentos a ele relacionados, bem como a terceiro eventualmente subcontratado e aos serviços por ele prestados; e
- (xiv) não assumir qualquer obrigação ou despesa, de qualquer natureza, em nome da **SEGURADORA**, exceto se por ela autorizada.

E-mail: [assistenciabrasil@travelace.com.br]

Se para a SUBSTABELECIDA:

Real Seguro Viagem

Endereço: Rua Vigário José Inácio 433, sala 501

Telefone: (11) 3090-9298

E-mail: financeiro@seguroviagem.srv.br

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Contrato constitui o único e integral instrumento firmado entre as Partes com relação ao objeto nele estabelecido e supera todos os acordos, contratos, entendimentos, representações e negociações anteriores, orais ou escritas entre as Partes no que tange o objeto do presente.

13.2. As Partes declaram que são capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo ainda que participaram conjunta e ativamente de sua negociação e redação, agindo de boa-fé, e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

13.3. O não exercício, pelas Partes, de direitos garantidos pela lei ou por este instrumento, inclusive qualquer tolerância ao descumprimento de obrigações aqui previstas, não significará renúncia ou novação, mas tão somente mera liberalidade da Parte que não exigiu da outra o seu direito, podendo as Partes exercer seu direito a qualquer momento.

13.4. As cláusulas e condições deste Contrato obrigam as Partes, sucessores e cessionários, se aplicável, por todos os direitos, obrigações e responsabilidades delas constantes.

13.5. Caso quaisquer das disposições deste Contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes, inválidas ou inexigíveis, a validade, o efeito e a exigibilidade das disposições restantes não serão afetados. Neste caso, as Partes comprometem-se a proceder à substituição de tal dispositivo por outro que conduza a resultado equivalente, de modo a preservar, na máxima extensão possível, a integridade dos compromissos reciprocamente assumidos neste instrumento; sendo certo que a eventual nulidade de quaisquer dispositivos do presente Contrato não ensejará a nulidade do Contrato como todo.

13.6. Alterações nas disposições deste Contrato somente terão validade se formalizadas por escrito mediante aditivos ao Contrato, assinados pelos representantes legais das Partes.

13.7. As Partes arcarão cada qual com os tributos incidentes sobre suas respectivas operações nos termos das normas legais vigentes. Em adição, cada parte será responsável pelo cumprimento das obrigações acessórias legais decorrentes do Contrato.

13.8. A SUBSTABELECIDA declara estar em conformidade com todas as leis, normas e regulamentos locais aplicáveis às suas obrigações e inerentes à sua atividade, incluindo, mas não se limitando a (i) leis e regulamentos de importação e exportação, (ii) legislação Anti-Corrupção; e/ou (iii) qualquer legislação aplicável à proteção de dados e privacidade.

14. FORO

14.1 As Partes elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões que se originem do presente Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam, as Partes, o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 24 de Fevereiro de 2016.

Travel Ace

Por: Roberto Roman

Por:

Cargo: Diretor

Cargo:

Antonello Dias e Engel Agencia de Inter e Tur. Ltda

Por: Rafael A. Cardoso da Silva

Cargo: Sócio - Diretor

Testemunhas:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF: